ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-932/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2490/2011
PROTOCOLO	:	1030625
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

3ª FASE EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.
2- Regularidade.

II – RELATÓRIO:

Trata-se de processo físico em que se julgou o formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 13/2011, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Porto Murtinho e o Sr. Eliziel Danielson Arantes, visando à contratação de maestro para a regência da banda municipal de Porto Murtinho MS.

O processo licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação n. 1/2011 e a formalização do Contrato Administrativo referido foram julgados legais e regulares, conforme se verifica da cópia da Decisão Singular DSG-G.PRCS-03644/2011, fl. 66.

A 5º ICE, procedendo a Análise Processual ANP-5ICE-4001/2013 (fls. 142/164), constatou a ausência de documentação para verificação de sua regularidade, em especial o não encaminhamento da Nota de empenho referente ao 1º Termo aditivo, a ausência de publicação do extrato do 1º Termo Aditivo e

a diferença de valores entre o valor previsto para o contrato, em relação ao montante empenhado, as despesas liquidadas e os pagamentos efetuados.

Intimado o Ordenador da Despesa (fl. 132) vieram os documentos de fls. 167/176.

Retornando os autos à 5ª ICE, esta emitiu a Análise Conclusiva ANC-5ICE-3698/2014 – fls. 180/184), concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato, conforme parecer acostado às fls. 185/186 (PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-4120/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O 1º Termo Aditivo de fls. 102 majorou em R$ 81.840,00 o contrato inicialmente firmado no valor de R$ 81.840,00, resultando num total de R$163.680.

Foi carreada Justificativa e Parecer Jurídico, bem como publicado regularmente o seu extrato às fls. 100/103). Assim, encontra-se regular e legal o 1º Termo Aditivo.

Quanto à execução financeira, em atenção a Análise realizada pela 5ª ICE, ANA-5ICE-3698/2014, verifica-se a existência de regularidade da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do contrato	**R$ 163.680,00**

Valor de empenho	**R$ 163.680,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 163.680,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 163.680,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 163.680,00 (cento e sessenta e três mil seiscentos e oitenta reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, a, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro VOTO, nos seguintes termos:

I – Pela **REGULARIDADE** do Termo Aditivo e da execução financeira, celebrado pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e o Sr. Eliziel Danielson Arantes.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 14, de 02 setembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do termo aditivo e da execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e o Senhor Eliziel Danielson Arantes; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Campo Grande 02 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator